

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3227 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Dispõe sobre a adaptação dos locais de exposição para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Como condição para sua realização, as exposições, feiras e eventos similares, promovidos pelo município, ou por particulares em instalações pertencentes à municipalidade, deverão prever, desde a fase de projeto, o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais, sua livre circulação, ampla possibilidade de visitação dos "stands" e adequação, no que for cabível, às variadas formas de deficiência.

Art. 2º - Para atendimento dos ditames desta lei, o município e demais interessados deverão buscar o assessoramento de entidades especializadas na matéria.

Parágrafo único - Em qualquer caso, fica garantida a participação do Conselho Municipal de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 3º - A autoridade pública que autorizar ou permitir a realização de eventos expositivos sem a perfeita observância do disposto nesta Lei incorrerá em falta de natureza grave, sujeitando-se às sanções da legislação pertinente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de novembro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de novembro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete